



CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

DOQ 044

LEI N° 1788/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 5º E ART. 7º DA LEI N.º 400/99 DE 26 DE MAIO DE 1999”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do art. 5º e art. 7º. da Lei nº. 400/99, de 26 de maio de 1999, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º – A JARI será composta por no mínimo 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN;
- III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ;
- IV. 02 (dois) representantes da sociedade civil com o mínimo de nível médio e comprovada capacidade e idoneidade.

“Art. 7º – Os membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, exceto o presidente, equivalente ao valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por sessão, até o máximo de 12(doze) sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.

Parágrafo Único: Para a percepção da referida gratificação, os membros efetivos ou suplentes em exercício, deverão ter relatado, no mínimo, 30 trinta processos por mês.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO